

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRA/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023.

A empresa WS SERVICOS E COMERCIO, nome fantasia, SERVIÇOS E COMERCIO WS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.260.268/0001-44, com sede na Rua Porto Alegre, 562, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, neste ato representada por seu representante legal Jailton Leite Leandro, vem, tempestivamente, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de oferecer RAZÕES RECURSAIS, conformidade seguinte:

I DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para oferecido fora até o dia 19/06/2023.

Considerando o prazo legal para apresentação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

II - DOS FATOS

A empresa recorrente, indigna-se frente à habilitação do referido pregão eletrônico, pois na fase de habilitação a mesma não preencheu o item de número 1.1.2.1.1 como também não apresentou documentos conforme a lei é regida sobre documentos existentes, violando assim frontalmente o princípio da legalidade e da vinculação ao

instrumento convocatório, motivo pelo qual a mesma deverá ser desclassificada, conforme fundamentações a seguir delineadas:

III – DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – EDITAL E DA IMPERIOSIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE

O licitante descumpriu item constante no edital, portanto o mesmo deve ser plenamente desclassificado e inabilitado para o presente certame, vejamos:

Dentre o item de descumprimento indica-se o item de número 19.12b, do presente edital:

b) Alvará de Licença e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura do domicílio da licitante e compatível com o objeto desta licitação

. Licença do bombeiro, Licença Sanitária e Licença do adema
Nenhuma compatível com o Objeto.

Além do item supracitado, que é de suma importância, o mesmo também descumpriu o chat referente **Planilha de custos**

Item	Descrição	Valor
19.12b	Alvará de Licença e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura do domicílio da licitante e compatível com o objeto desta licitação	
	. Licença do bombeiro, Licença Sanitária e Licença do adema	
	Nenhuma compatível com o Objeto.	

A empresa apresentou um atestado de capacidade técnica onde entendeu que este item não deveria ser considerado para o item 19.12b pregão eletrônico 006/2022 como justificar hoje, após um erro apresentado em uma proposta anterior, onde o produto custava R\$ 4,85 em 2023 sendo que este produto só obteve reajuste.

Segue planilha em anexo

LICITANET Resultado Parcial da Disputa



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
 TRÂNSITO E TRANSPORTES
 ITABAIANA/SE

LICITANET

Resultado Parcial da Disputa

Nº 006 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO 006

Item	Vencedor	CNPJ	R\$ Valor Lance	R\$ Valor Orçado	Escorrida %
	COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA	07 580 628/0001-52	R\$ 7,16	R\$ 8,94	19,2883 %
	COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA	07 580 628/0001-52	R\$ 25,81	R\$ 26,33	1,9749 %
	COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA	07 580 628/0001-52	R\$ 7,16	R\$ 8,88	19,3696 %
	COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA	07 580 628/0001-52	R\$ 25,81	R\$ 26,33	1,9749 %

Resultado Total: 36,77 %

Além do mais apresentou planilha faltando Impostos INSS/CPP, PIS/CONFINS, ICMS o frete para pegar a água tanto para entrega Conforme nota Fiscal apresentada 16.991 Série 1.

COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA EPP
 CNPJ: 07 580.628/0001-52 Inscrição Estadual: 273322080
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1025, Mãe de Paes Mendonça, 49009-097, Itabaiana-SE

Planilha de Memória de Cálculo

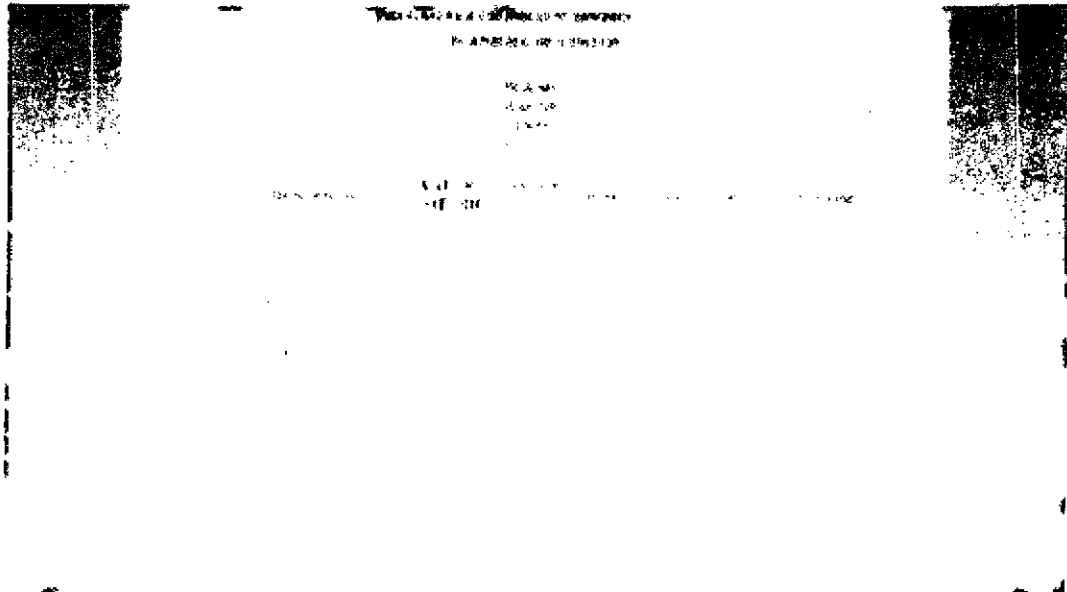
Data	Produto	Custo	IRPJ	CSLL	Margem %	Preço
06/07/2023	Água mineral 300ml monte claro	18,00	0,22	0,19	12,48	21,09
Valor de Venda						

Planilha de Memória de Cálculo

Data	Produto	Custo	IRPJ	CSLL	Margem %	Preço
06/07/2023	Água mineral 20l (Monte Claro)	2,30	0,03	0,02		2,35
Valor Total da Venda Atual						

Comercial de GLP Santo Antônio

Já a empresa Edineide Passos Mendonça Apresentou a planilha de custo completa só faltando Frete mais não apresentou Lucro. Acredito que o contrato tem que ser legal para ambas as partes. Não demonstrou Lucro.



IV – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – EDITAL.

- O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes".¹

Um dos princípios basilares das licitações públicas, elencado pela Lei 8666/91, é a vinculação ao instrumento convocatório.

Isso quer dizer que o contrato administrativo advindo de licitação é formatado nos exatos moldes previstos no instrumento convocatório, isto é, o Edital ou a Carta Convite.

¹ (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros - p. 283)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de ser corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Como trazido por Licinia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530).

Portanto em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Portanto Ilustríssimo, a inabilitação é medida que se impõe, tendo em vista EXPRESSA previsão no Edital, em específico no item 11.2.2 da necessidade da presente certidão, que não fora apresentada conforme solicitada pela lei.

Seguinte assim um dos princípios mais basilares da Administração Pública o da Legalidade, e da Isonomia, seria totalmente violado caso a inabilitação não prosperasse, como muito bem elenca Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

[...] Jora, se for aceita proposta ou celebrado contato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade

entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou [...].

As jurisprudências dos nossos tribunais também caminham no mesmo sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA - Procedimento licitatório - Empresa inabilitada motivadamente por descumprimento de exigências do edital - Edital é lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles) - Capacidade operativa não se confunde com capacidade técnica específica - Recurso não provido.²

Portanto Ilustríssimo, pelos fundamentos expostos, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, a medida que se impõe é a desclassificação da empresa
RESOLVE.

VI - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) Do exposto requer o recebimento da presente razões recursais;
- b) A inabilitação da empresa Comercial GLP Santo Antonio EPP
E A empresa Edinelde Passos Mendonça.

Termos em que pede deferimento.

19 de junho de 2023, Aracaju, Sergipe.

JAILTON LEITE LEANDRO - EIRELLI

Jailton Leite Leandro Eirelli Aracaju

Processo nº 0149985-05.2007.8.26.0000, TJ/SP, Órgão julgador 11ª Câmara de Direito Público. - relat. Desembargador Francisco Vicente Rossi, data 27/11/10

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, situada na Rua porto Alegre, 562 Bairro Novo Siqueira Campos, CEP.: 49075-490 Aracaju/SE. Inscrita no CNPJ: 29.260268/0001-44, representada legalmente por seu sócio proprietário o Sr. JAILTON LEITE LEANDRO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 760.861 SSP/SE e do CPF nº 693.194.645-53, Casado, Residente a Rua Laranjeiras, 1066 – Bairro Getúlio Vargas Aracaju SE CEP-49055-380, nomeia e constitui seu bastante o **Sr. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE AMARAL**, CNH nº 00343438134, expedido pelo Detran-SE CPF nº 199.355.105-06, residente e domiciliado na rua Porto Alegre, 544, bairro Siqueira Campos CEP 49075-490 Aracaju SE e o **Sr. RAIMUNDO JORGE RABELO ARAUJO**, CPF n.º 457.564.495-15, RG n.º 869.571 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua 83/79 nº 16 Conjunto Marcos Freire II, bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro-Sergipe, para os fins específicos de participar de licitações, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, ofertar lances verbais, transigir, desistir, assinar propostas, contratos, atas de registro de preço e declarações junto a qualquer Instituição/Órgão Público Municipal, Estadual, Federal ou Instituição Privada, enfim poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato até 31 de dezembro de 2023.



Aracaju – SE, 30 de dezembro de 2022.

Jailton Leite Leandro
Jailton Leite Leandro
Sócio - Proprietário

R.G. 760.861 SSP/SE
C.P.F. 693.194.645-53

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJUISE

Recebeu a Firma por Semelhança de:
JAILTON LEITE LEANDRO

Selo TISE : 202229528034411 Emitido: 30/12/2022
www.tise.bus.br/x/YAKURU Custo: R\$ 4,81

JAILTON LEITE LEANDRO
Tabelião ou Escrivão